ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CGC de N.º 04.263.331/0001-75 – EMAIL.pm_codajas@yahoo.com.br
Rua 05 de setembro, 592 –Centro – Fone (97) 3353 – 1977

LEI MUNICIPAL N° 257/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros masculinos e femininos, bem como, de bebedouros públicos na rede bancária do Município de Codajás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS – ESTADO DO AMAZONAS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° – Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de banheiros masculinos e femininos, inclusive com dependências próprias as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e bebedouros públicos nas dependências dos bancos oficiais e particulares do Município de Codajás.

Parágrafo Único – A construção e adaptação das edificações e construções às condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida deverão obedecer às normas técnicas da ABNT.

Art. 2° – Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 180 dias para realizar a colocação dos banheiros e 60 dias para instalação de bebedouros, nos termos do artigo primeiro desta lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 3° – A não observância no disposto desta lei ensejará multa de 10.000 (dez mil) UFIR's, dobrada na reincidência.

Art. 4° – O Poder Executivo por meio da Secretaria de Saúde, respeitando as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária e ABNT, regulamentará e executará o disposto na presente Lei, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, aos 29(vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 2009, 71° aniversário de elevação à categoria de cidade.

AGNALDO DA PAZ DANTAS
Prefeito Municipal

RAUCIELE FERREIRA DA NATIVIDADE
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO ART. 102 § 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM 29/10/2009
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO